



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

### **EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 023/2001**

**- De 02 de Outubro de 2001 -**

**EMENTA: “ACRESCENTA O § 5º NO ARTIGO 123º DA CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.”**

A Mesa da Câmara Municipal de Jardimópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional n.º 001/2001 do Legislativo em duas votações, de acordo com o § 2º do artigo 38º da Constituição Municipal, para os fins previstos no § 3º do referido artigo, PROMULGA a seguinte Emenda Constitucional:

Artigo 1º: - Acrescenta-se o parágrafo quinto ao artigo 123 da Constituição Municipal de Jardimópolis, promulgada em 05 de abril de 1990, com a presente redação:

“§ 5º: Os serviços locais de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário são de competência do Município, podendo ser prestados por órgão da administração indireta Municipal, Estadual ou Federal criados e mantidos para esse fim, sendo defesa sua concessão, permissão ou qualquer forma de transferência do controle para a iniciativa privada.”

Artigo 2º: - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis-SP-, 02 de Outubro de 2001.

Pérsio Sestari  
Presidente da C. M. de Jardimópolis

Luiz Fernando Riul (Xotô)  
Vice-Presidente da C. M. de Jardimópolis

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos 02 dias do mês de Outubro de 2001.

CUMPRASE. A SRA. GERENTE DE SETOR DA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA, a faça publicar.

João Ramos de Souza (Sabá)  
1º Secretário da C. M. de Jardimópolis

Álvaro Manoel da Cruz (Gato)  
2º Secretário da C. M. de Jardimópolis